



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001663-87.2019.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**
Querelante: [REDACTED]
Querelado: [REDACTED]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thiago Massao Cortizo Teraoka**

Vistos.

Relatório dispensado.

Fundamento e decido.

(i)

Trata-se de queixa-crime oferecida por [REDACTED]
[REDACTED] qualificada(o)(s) nos autos, contra [REDACTED]
[REDACTED] imputando-lhe a prática de calúnia.

Isso porque o querelado teria imputado falsamente o crime de "patrocínio infiel", "patrocínio simultâneo", "tergiversação" e "patrocínio infiel simultâneo".

Houve apresentação de defesa prévia (fls. 171 a 193), audiência de tentativa de conciliação (fl. 480) e resposta (fls. 483 a 486).

(ii)

A queixa deve ser rejeitada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

No caso, não há justa causa para o prosseguimento da ação penal.

Em primeiro lugar, apesar das palavras veementes, o querelado não imputou exatamente fatos tipificados como crimes aos querelantes, mas apenas e tão somente "nomen iuris" de crimes. Assim, tratava-se, no máximo de crime de difamação (o que não ocorreu).

É requisito da queixa crime a descrição pormenorizada do fato criminoso, conforme impõe o artigo 41 do Código de Processo Penal.

"Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identifica-lo, a classificação do crime, e, quando necessário, o rol das testemunhas."

Nesse sentido, o julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Recurso em sentido estrito tirado de decisum que rejeitou queixa-crime (CPP, art. 395, I e III) - Delitos contra honra (calúnia, difamação e injúria) - Reclamo da querelante visando o recebimento da peça acusatória - Impossibilidade - Ausência de adequada descrição e exposição dos fatos criminosos (ofensivos), em todas as suas circunstâncias - Requisitos do art. 41, do CPP, não preenchidos - Petição inicial desacompanhada de documentos hábeis a demonstrar a existência de lastro probatório mínimo, indispensável para a deflagração da persecução criminal em juízo - Sequer há notícia de instauração de inquérito policial para esclarecer os fatos e de oitiva prévia das partes envolvidas, o que impede a aferição da presença das condições de procedibilidade e de admissibilidade da ação penal privada - Decisão mantida - Recurso não provido." (TJ/SP, 0032439-89.2017.8.26.0577, Relator(a): Juvenal Duarte, Comarca: São José dos Campos, Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Criminal, Data do julgamento: 28/03/2019, Data de publicação: 02/04/2019, Data de registro: 02/04/2019).

No mais, todas as ofensas dirigidas contra os querelantes foram realizadas em nítida defesa do interesse jurídico de clientes. Nesse ponto, evidentemente, há imunidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

profissional do advogado.

No mesmo sentido, transcrevo o julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ementa: QUEIXA CRIME. Rejeição por falta de justa causa. Injúria, difamação e calúnia. Imunidade profissional do advogado reconhecida. Artigos 133 da CF e 142, inciso I, do CP. Em análise ao teor das petições subscritas pela querelada na ação de indenização proposta contra o querelante, não se verifica o excesso na linguagem. O assunto é muito delicado e a mera exposição dos fatos já traz uma carga caluniosa, injuriosa e difamatória, pois não haveria como a querelada explicar a apropriação indevida de valores supostamente praticada pelo querelado sem mencionar o possível engodo a seu cliente. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/SP, 1001239-76.2017.8.26.0050, Relator(a): Marcos Correa, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Criminal, Data do julgamento: 11/04/2019, Data de publicação: 15/04/2019, Data de registro: 15/04/2019).

Apesar da utilização de palavras fortes, pesadas, e veementes, não há de se falar em crime contra a honra, em razão das circunstância de atuação de defesa de seus clientes. Afinal, realmente, há discussão sobre a conduta ética dos querelantes. Não há dolo evidente. Nesse sentido, transcrevo precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"HABEAS CORPUS. PENAL. CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. CRIMES QUE TERIAM SIDO PRATICADOS POR ADVOGADO NA ELABORAÇÃO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO. JUIZ DE DIREITO. SUPOSTA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AFERIÇÃO. POSSIBILIDADE. QUEIXA-CRIME LASTREADA APENAS NA PEÇA PROCESSUAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA. CONFIGURADA. ATIPICIDADE DAS CONDUTAS DESCRITAS NA PEÇA ACUSATÓRIA. IMUNIDADE PROFISSIONAL (INJÚRIA E DIFAMAÇÃO). ART. 7º, § 2º, LEI N. 8.906/1994. (...)
 3. Nos crimes contra a honra, é imprescindível a demonstração da intenção de ofender ou, no caso da calúnia, de se imputar a prática de crime. (...) 5. A configuração do delito de calúnia exige a imputação expressa de prática de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

crime, cuja falsidade é de conhecimento daquele que faz a assertiva. 6. Atipicidade e falta de justa causa no tocante à calúnia configuradas. 7. É entendimento pacífico que o advogado, na sua atuação, não comete os crimes de injúria e difamação, por força da imunidade que lhe é conferida pelo art. 7º, § 2º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). 8. Situação, ainda, em que, embora o advogado tenha se utilizado de forte retórica em sua petição, dela não se extrai nenhuma intenção dolosa de macular a honra objetiva ou subjetiva do querelante, sendo as críticas restritas à decisão impugnada e à sua atuação no processo. (...) 10. Ordem concedida para, reconhecendo-se a atipicidade das condutas e a ausência de justa causa, determinar o trancamento e a extinção da ação penal." (STJ, HC 213583 / MG, Relator(a) Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento 26/06/2012, Data da Publicação/Fonte DJe 06/08/2012)

Por esses motivos, a queixa crime deve ser rejeitada.

Por fim, a respeito de como o querelado teve acesso a autos com sigilo de justiça, informo que, caso os querelantes assim entendam, devem representar diretamente aos órgãos competentes. No que interessa a este processo, a questão está resolvida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** a queixa-crime proposta contra [REDACTED] [REDACTED] por não existir justa causa para a ação penal, nos termos do artigo 395, III, do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de dez dias corridos, começando a fluir a partir da intimação desta decisão, devendo ser interposto por advogado, acompanhado de preparo, 100 Ufesp, não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Mogi das Cruzes, 21 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**